"Contrato Volkswagen Complete - Manutenção"

Condições Gerais

Cláusula 1.ª - OBJECTO

1. Por via deste contrato as partes, Lease Plan e Cliente, regulam a prestação dos serviços seguidamente discriminados, referentes ao veículo automóvel identificado nas "Condições Particulares", a prestar pela Lease Plan ao Cliente, e a remuneração a liquidar por este à Lease Plan:
a) MANUTENÇÃO "MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS" (nas suas modalidades de "MANUTENÇÃO SIMPLES" e de "MANUTENÇÃO COMPLETA");
b) "SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS";
c) "VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO".
2. O serviço "MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS" poderá ser contratado entre a Lease Plan e o Cliente isoladamente ou em conjunto com os serviços previstos nas alíneas b) e c).
3. Os serviços previstos nas alíneas b) e c) não podem ser contratados isoladamente mas apenas como complemento do serviço indicado na alínea a), em qualquer das suas modalidades
4. As "Condições Particulares" a assinar entre a Lease Plan e o Cliente especificarão, além do mais, os serviços contratados.
5. A Lease Plan poderá recorrer a outras entidades para a prestação dos serviços previstos no número 1 desta cláusula.

Cláusula 2.ª - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO "MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS"

Serviço através do qual a Lease Plan assegura ao Cliente a prestação de serviços de manutenção do veículo, segundo as normas do respectivo fabricante, constantes da documentação que o acompanha, pelo prazo, quilometragem e modalidade contratados nas "Condições Particulares", a realizar na Rede de Oficinas Autorizadas da Marca disponível para consulta em www.leaseplan.pt.

Cláusula 3.ª - MODALIDADES DO SERVIÇO "MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS"

1. O serviço de manutenção "MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS" será assegurado numa das seguintes modalidades:
a) "MANUTENÇÃO SIMPLES", aplicando-se neste caso a Cláusula 4.ª; ou
b) "MANUTENÇÃO COMPLETA", aplicando-se neste caso a Cláusula 5.ª.
2. A identificação do veículo, o prazo e a quilometragem pelos quais vigorará o contrato "MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS", a modalidade deste serviço e a remuneração fixa (única/total ou mensal) a pagar pelo Cliente constarão das "Condições Particulares".
3. Sem prejuízo da distinção de regimes resultante do previsto nas Cláusulas 4.ª e 5.ª, a Lease Plan poderá ainda associar, a todo o tempo e relativamente a cada uma das referidas modalidades, determinados serviços adicionais, caso em que o Cliente será previamente informado sobre o âmbito e condições aplicáveis aos referidos serviços.

Cláusula 4.ª - SERVIÇO DE "MANUTENÇÃO SIMPLES"

1. Serviço através do qual a Lease Plan assegura, no território nacional, suportando o respectivo custo, a manutenção preventiva periódica do veículo, pagando-lhe o Cliente uma remuneração fixa estipulada nas "Condições Particulares".
2. O serviço de "MANUTENÇÃO SIMPLES", previsto nesta cláusula, abrange exclusivamente a manutenção preventiva periódica do veículo, consubstanciada nas revisões periódicas programadas de acordo com as especificações e instruções do construtor do veículo, constantes da documentação que o acompanha, e vigora até ao termo do prazo ou da quilometragem limite contratada, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.
3. Desde que previstas e/ou enumeradas nos serviços a executar nas revisões periódicas programadas de acordo com as especificações e instruções do construtor do veículo, constantes da documentação que o acompanha, consideram-se incluídas neste serviço apenas as seguintes intervenções/peças:
a) Óleo de motor;
b) Filtro de óleo;
c) Filtro de ar;
d) Filtro de combustível;
e) Filtro de habitáculo;
f) Velas de ignição;
g) Fluído de travões;
h) Fluído de direcção assistida;
i) Anti-congelante;
j) Valvulina (óleo de engrenagens);
k) Correia de direcção assistida (excluindo os respectivos tensores);
l) Correia de ventoinha (excluindo os respectivos tensores);
m) Pastilhas/calços de travão (anteriores e posteriores);
n) Escovas de limpa-vidros (1 jogo por ano);
o) Focagem de faróis;
p) Lâmpadas e fusíveis;
q) Correia de distribuição (apenas quando integrada na revisão periódica programada);
r) Bateria;
s) Reposição de níveis de óleos entre revisões programadas até um total máximo de 2,0 litros.
4. Para além das exclusões gerais previstas na Cláusula 6.ª, estão também, sempre e em qualquer caso, excluídos do âmbito deste serviço de "MANUTENÇÃO SIMPLES", os seguintes serviços/intervenções/peças:

a) Velas de pré-aquecimento (no caso de motores diesel);
b) Sistema de embraiagem;
c) Amortecedores da suspensão;
d) Sistema de escape;
e) Discos de travão e/ou tambores de travão;
f) Tubagem flexível e de borracha do compartimento do motor;
g) Carga/recarga de gás do sistema de ar condicionado.
h) Faróis de xénon e/ou farolins com sistema de iluminação LED's ou cujas lâmpadas não sejam tradicionais.

Cláusula 5.ª - SERVIÇO DE “MANUTENÇÃO COMPLETA”

1. Serviço através do qual a Lease Plan assegura, no território nacional, suportando o respectivo custo, pelo prazo e quilometragem contratada, a manutenção preventiva periódica do veículo nos termos previstos nos n.º 2 e 3 da Cláusula 4.ª, bem como a reparação de anomalias e desgaste de órgãos mecânicos, mecanismos, componentes eléctricos e/ou electrónicos, mediante o pagamento pelo Cliente de uma remuneração fixa estipulada nas “Condições Particulares”.
2. Consideram-se órgãos mecânicos e mecanismos, aqueles que à data da matrícula, façam parte da versão base em comercialização do veículo em causa e que não tenham sido excepcionados nas “Condições Particulares”.

Cláusula 6.ª - EXCLUSÕES GERAIS

1. Sem prejuízo das exclusões específicas de cada um dos serviços previstos neste contrato e das que constam nas “Condições Particulares”, estão excluídos do âmbito da manutenção de serviços “MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS” em qualquer das suas modalidades, os seguintes serviços:
a) Reparações que tenham por objecto os vidros, a pintura e/ou a carroçaria do veículo, capota de lona ou rígida, protecções do motor, resguardos do motor, anteparos do motor, estofos, tapetes, almofadas e revestimentos;
b) Manutenção e reparação de acessórios instalados pelo Cliente no veículo, não excepcionados nas “Condições Particulares”, bem assim como a reparação de quaisquer avarias por aqueles causadas a outros componentes;
c) Afinação especial do motor do veículo;
d) Combustível e aditivos;
e) Reposição de níveis de óleo entre revisões programadas que excedam um total máximo de 2,0 litros;
f) Óleos que excedam as especificações exigidas pelo fabricante do veículo;
g) Pneus, jantes danificadas, alinhamentos, equilíbrios de roda, furos, danos, bem como a substituição dos pneus do veículo;
h) Limpezas e lavagens do veículo;
i) As reparações resultantes de danos ou avarias imputáveis ao Cliente ou agravados por motivos imputáveis ao Cliente, nomeadamente resultantes do não cumprimento das recomendações do fabricante, da má ou negligente utilização, como é o caso da não verificação dos níveis de óleo, água ou lubrificantes, bem como os resultantes da não imobilização imediata do veículo quando seja detectada qualquer anomalia mecânica, pessoalmente pelo próprio Cliente, ou assinalada pelo indicador luminoso no painel de instruções;
j) Reparações resultantes de negligência, má utilização ou agravados pelos mesmos factores, nomeadamente por sobrecarga, utilização do veículo em competições, estacionamento incorrecto, uso inadequado de combustíveis e/ou incumprimento das instruções de utilização e manutenção do veículo de acordo com o respectivo manual do utilizador;
k) Reparações realizadas fora da Rede de Oficinas Autorizadas da Marca, assim como quaisquer danos e/ou avarias originadas por essas intervenções e/ou por qualquer modificação ou alteração não autorizada, efectuada no veículo;
l) Reparações resultantes de danos ou avarias provocados ou agravados por actos de guerra, forças da natureza, revoltas ou revoluções civis, bem assim como as resultantes de acidentes, ou de danos provenientes de actos de vandalismo, furto, roubo, explosão, incêndio (seja qual for a origem) utilização abusiva, imprudente e/ou negligente;
m) Resgate, reboque ou parqueamento de veículos;
n) Defeitos de origem ou fabrico do veículo.
2. A Lease Plan não será responsável, em caso algum, pelo pagamento de qualquer tipo de despesas relativas à utilização do veículo tais como combustíveis, portagens e estacionamento, bem assim como por indemnizações por imobilização do veículo, perdas de exploração ou lucros cessantes.
3. O Cliente aceita que a obrigação de prestação de serviços de manutenção “MULTIRENT AUTOMOTIVE SOLUTIONS” (em qualquer das suas modalidades) pela Lease Plan não vigorará relativamente a:
a)Veículos cujo conta-quilómetros haja sido desligado, adulterado e/ou em caso de avaria não reportada em 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência;
b)Veículos cuja Inspecção Periódica Obrigatória esteja em falta ou caducada e/ou;
c)Veículos que estejam ou tenham estado afectos a qualquer uma das seguintes actividades:
I. Rent-a-car;
II. Taxi;
III. Ensino da Condução;
IV. Competição;
V. Veículos de emergência (de forças militares ou militarizadas, protecção civil, bombeiros e emergência médica).

Cláusula 7.ª - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

1. O Cliente obriga-se a:
a) Proceder à Manutenção do veículo de acordo com o plano normal de manutenção do fabricante, entregando o veículo na oficina designada para o efeito, nos termos da Cláusula 2ª, agendando previamente a data com a mesma;
b) Utilizar em exclusivo a Rede de Oficinas Autorizadas da Marca, para efectuar todos os serviços ao abrigo deste contrato;
c) Efectuar as inspecções periódicas obrigatórias, nos prazos legalmente fixados, exibindo os respectivos documentos comprovativos de realização e aprovação na inspecção, sempre que a Lease Plan o solicitar;
d) Não forçar, danificar, desligar, ou, por qualquer forma, alterar o funcionamento do conta-quilómetros do veículo, bem como a verificar permanentemente a sua operacionalidade, obrigando-se ainda a comunicar à Lease Plan, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquer avaria nele detectada.

2.No caso de o Cliente faltar ao cumprimento do previsto na alínea d) do número anterior, presume-se que terá percorrido a quilometragem média contratada desde a última verificação, ou, em caso de inexistência desta, desde a data do início da vigência deste contrato.
3. No momento em que apresentar o veículo para a realização dos serviços contratados de reparação/manutenção, o Cliente obriga-se a apresentar o cartão “ Multirent Automotive Solutions” ou cópia do contrato, sob pena de a Lease Plan não ser responsável pelo pagamento dos respectivos custos.

Cláusula 8.ª - REPARAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. No caso de necessidade de reparação inadiável de qualquer anomalia e/ou dano passível de afectar o funcionamento normal do veículo e que tenha como consequência a sua imobilização, o cliente deverá contactar o Serviço Mobilidade da Marca.
2. Na sequência da reparação prevista no número anterior, e caso se verifique a necessidade de efectuar um reembolso, o Cliente deverá notificar de imediato a Lease Plan, devendo esta reembolsá-lo, desde que(i) tenha recebido a respectiva factura, acompanhada de carta justificativa da natureza necessária, urgente e inadiável daquela reparação e (ii) que a reparação se encontre coberta pelos serviços dos serviços contratados.

Cláusula 9.ª - SERVIÇO DE “SUBSTITUIÇÃO DE PNEUS”

1. Serviço através do qual a Lease Plan assegura a substituição de pneus no veículo, fornecendo-os e instalando-os.
2. O Serviço de Substituição de Pneus implica necessariamente a contratação do Serviço de Manutenção, em qualquer das suas modalidades.
3. O fornecimento dos pneus ocorrerá quando o seu estado não esteja de acordo com as normas legais em vigor, ou desde que a Lease Plan o considere justificado.
4. Os pneus serão fornecidos exclusivamente por uma Oficina Autorizada da Marca a identificar pela Lease Plan, de acordo com as especificações do veículo.
5. A marca dos pneus a fornecer pela Lease Plan será escolhida segundo o seu exclusivo critério.
6. O número limite de pneus a fornecer pela Lease Plan e as suas dimensões constarão sempre das “Condições Particulares”.
7. Ainda que o número máximo de pneus a fornecer pela Lease Plan seja atingido antes de verificado o fim do contrato indicado nas “Condições Particulares”, este não caducará, mantendo-se o Cliente obrigado a cumprir os seus termos até ao fim do prazo acordado, designadamente, quanto ao pagamento da remuneração acordada e pelo montante em vigor.

Cláusula 10.ª - SERVIÇO DE “VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO”

1. Serviço através do qual a Lease Plan disponibiliza ao Cliente a utilização de um veículo de substituição, pelo período contratado, aquando das imobilizações do veículo por uma das causas seguidamente indicadas e por um período superior a 4 (quatro) horas:
a) Manutenção;
b) Avaria (exclusivamente quando contratado o Serviço Manutenção Completa);
2. O Serviço Veículo de Substituição implica necessariamente a contratação do Serviço de Manutenção, em qualquer das suas modalidades.
3. O veículo de substituição referido no número 1 só será facultado ao Cliente após ter sido certificada, pela respectiva oficina, a imobilização do veículo (por um período superior a quatro horas) e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização, tendo, em qualquer caso, como limite de utilização o período contratado e constante das “Condições Particulares”.
4. A utilização do veículo de substituição pelo Cliente implica sempre os mesmos procedimentos utilizados na contratação de um veículo em regime de aluguer sem condutor, nomeadamente no que respeita à restituição do veículo nas mesmas condições em que lhe foi entregue, bem como à reposição do nível de combustível.
5. Caso seja excedido o período de utilização contratado, o Cliente obriga-se, por esse facto, a suportar todas as despesas que lhe vierem a ser debitadas pela Lease Plan.
6. A contratação deste serviço deve constar expressamente das “Condições Particulares” em complemento de qualquer um dos outros serviços a prestar pela Lease Plan, especificando-se o período máximo de utilização para cada uma das causas de imobilização, a categoria do veículo de substituição e as demais condições aplicáveis.
7. Ainda que o número máximo de dias de disponibilização de um veículo de substituição seja atingido antes de verificado o fim do contrato indicado nas “Condições Particulares”, este não caducará, mantendo-se o Cliente obrigado a cumprir os seus termos até ao fim do prazo acordado, designadamente, quanto ao pagamento da remuneração acordada e pelo montante em vigor.

Cláusula 11.ª - INÍCIO E DURAÇÃO DOS CONTRATOS

O presente contrato vigora pelo prazo e quilometragem estipulados nas “Condições Particulares”, iniciando a respectiva vigência na data indicada nas mesmas e após activação pela Lease Plan .

Cláusula 12.ª - PREÇO DOS SERVIÇOS

1. Em contrapartida pela prestação dos serviços contratados, a Lease Plan terá direito à(s) remuneração(ões) estipulada(s) nas “Condições Particulares”, bem como as que decorram da aplicação do tarifário em vigor à data da sua prestação.
2. O pagamento da(s) remuneração(ões) prevista(s) no número anterior devida(s) à LEASE PLAN é efectuado pelo Cliente na periodicidade, datas e forma estipuladas nas “Condições Particulares”.
3. Às remunerações previstas nesta cláusula acrescerá o IVA na taxa legal em vigor na data da facturação.

Cláusula 13.ª - CADUCIDADE DO CONTRATO

1. Este contrato caduca automaticamente:
a) Com a perda ou destruição total do veículo;
b) No termo do prazo estipulado nas “Condições Particulares”;
c) Com a realização integral da quilometragem contratada estipulada nas “Condições Particulares”.
2. Para efeitos do previsto na alínea a) do número 1 desta cláusula, é considerada como data de caducidade aquela que for certificada pela respectiva companhia de seguros, através de documento escrito emitido para o efeito.
3. Verificando-se qualquer dos casos de caducidade previstos no número 1 desta cláusula, a Lease Plan fica completa e absolutamente desvinculada de todas e quaisquer obrigações emergentes do presente contrato.
4. A caducidade do contrato com fundamento nos nºs 1, alíneas b) e c), desta cláusula não desonera o Cliente da obrigação de proceder ao pagamento, até final, de todas as retribuições previstas nas “Condições Particulares”.
5. Verificando-se a caducidade deste contrato com fundamento na alínea a) do número 1 desta cláusula, a Lease Plan efectuará o recalculo das quantias devidas pela prestação dos serviços contratados, tomando por referência a quilometragem efectivamente percorrida e o tempo de contrato efectivamente transcorrido em proporção aos contratados, mantendo-se o Cliente obrigado a proceder ao pagamento de todos os valores vencidos antes da data da verificação da perda total ou destruição do veículo.
6. Em face do recalculo previsto no número anterior, será efectuado o acerto de contas entre o inicialmente contratado e a situação efectivamente ocorrida em virtude da extinção antecipada do contrato, havendo lugar à restituição ou à cobrança de valores ao Cliente, consoante os valores por ele pagos tenham sido, respectivamente, superiores ou inferiores, aos que seriam devidos caso houvesse contratado pelo prazo e quilometragem que efectivamente transcorreu.
7. O recalculo da retribuição dos serviços, previsto nos números anteriores, é efectuado com referência à data da recepção da notificação prevista no nº 3 desta cláusula, devendo a liquidação dos montantes devidos ser efectuada no prazo de uma semana contado da data da comunicação do recalculo.

Cláusula 14.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A LEASE PLAN poderá resolver este contrato, por simples comunicação escrita ao Cliente, sempre que ocorra qualquer dos seguintes factos:
a) Incumprimento pelo Cliente, de qualquer das suas obrigações contratuais, desde que se mostrem vencidas há mais de 15 (quinze) dias;
b) Utilização ou afectação do veículo a qualquer uma das actividades previstas nos pontos I a V alínea c) do nº 3 da Cláusula 6.ª;
c) Cessação ou suspensão da actividade do Cliente, bem como a sua insolvência, venda judicial dos seus bens, e, ainda, se o Cliente suspender quaisquer pagamentos previstos neste contrato;
d) Morte ou liquidação do Cliente.
2. No caso de se verificar mora no pagamento da remuneração da LEASE PLAN o Cliente é responsável pelo pagamento de juros de mora, contabilizados à taxa legal em vigor para os créditos de que são titulares empresas comerciais, acrescidos de 2 (dois) pontos percentuais, desde a data do vencimento do valor em dívida até à do seu pagamento integral e das despesas de cobrança conforme o tarifário em vigor disponivel para consulta em www.leaseplan.pt.
3. A resolução deste contrato com fundamento nas alíneas a) a c) do número 1 desta cláusula, constitui o Cliente na obrigação de pagar à Lease Plan:
a) Todas as quantias que esta tenha pago (custos de manutenção e/ou pneus e/ou veículos de substituição) em execução dos serviços contratados ao abrigo do presente contrato que excedam a(s) remuneração(ões) (excepto o denominado “fee de gestão”) prevista(s) na Cláusula 13.ª;
b) a quantia de € 300,00 (trezentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor, a título de cláusula penal.
4. Resolvido este contrato, a Lease Plan fica desvinculada das obrigações emergentes do presente contrato não havendo, em caso algum, lugar à restituição, pela Lease Plan Cliente de quantias recebidas por aquela.

Cláusula 15.ª - DENÚNCIA ANTECIPADA DO CONTRATO

1. O Cliente pode denunciar antecipadamente o presente contrato ou qualquer dos serviços indicados nas “Condições Particulares”, sempre com o limite indicado no nº 3 da Cláusula 1ª, desde que tenha decorrido um período mínimo de 6 (seis) meses de vigência do mesmo, devendo, para o efeito, informar a Lease Plan, por carta registada com aviso de recepção, com um aviso prévio de 30 (trinta) dias relativamente àdata em que a denúncia deva produzir efeitos. No caso de o serviço ter sido contratado por um prazo inferior a 1 (um) ano, o aviso prévio é de 15 (quinze) dias.
2. A denúncia antecipada, nos termos do clausulado do número anterior, constitui o Cliente na obrigação de pagar à Lease Plan:
a) Todas as quantias que esta tenha pago (custos de manutenção e/ou pneus e/ou veículos de substituição), em execução dos serviços contratados ao abrigo deste contrato, que exceda a(s) remuneração(ões) (excepto o fee de gestão) previstas na Cláusula 12.ª, vencidas até à data da produção de efeitos da denúncia;
b) A quantia de 200,00 (duzentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor, a título de despesas de desvinculação.
3. O previsto nos números anteriores não é aplicável aos casos em que o pagamento total da remuneração única prevista na Cláusula 12.ª tenha sido efectuado integralmente na data da assinatura das respectivas “Condições Particulares”, caso em que o Cliente nada mais terá de liquidar à Lease Plan nem terá, igualmente, direito a receber desta qualquer quantia.
4.Denunciado o contrato, a Lease Plan, fica completa e absolutamente desvinculada de todas as obrigações emergentes do presente contrato e /ou das respectivas “Condições Gerais”, não havendo, em caso algum, lugar à restituição, pela Lease Plan ao Cliente, de quantias recebidas por aquela.

Cláusula 16.ª – PAGAMENTO DE VALORES SUPERVENIENTES À CESSAÇÃO

A cessação deste contrato ou de qualquer dos serviços previstos nas respectivas “Condições Particulares”, seja qual for o fundamento, não desonera o Cliente da obrigação de pagamento das retribuições, custos e despesas, por si devidos ao abrigo do contrato, ainda que tais retribuições, custos e despesas só sejam facturados à Lease Plan após a data da cessação.

Cláusula 17.ª - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O Cliente não pode ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, a sua posição contratual neste contrato, excepto se, para tal, obtiver o prévio consentimento escrito da Lease Plan.
2.Pretendendo o Cliente ceder a respectiva posição contratual, deverá comunicá-lo por escrito à Lease Plan, identificando, de forma completa, o cessionário e referindo expressamente o número de quilómetros que o veículo apresenta a essa data.
3.Caso a Lease Plan autorize a cessão de posição contratual, será elaborado o respectivo contrato, com intervenção do cedente, do cessionário e da Lease Plan, contendo o mesmo, além do mais declaração expressa, do cessionário em que este manifeste conhecer e aceitar todos os termos e condições do Contrato e a vontade inequívoca de a ele aderir.
4. No caso de ter ocorrido o pagamento integral do serviço contratado, a Lease Plan não se oporá à cedência de posição contratual mas a validade da mesma depende da formalização prevista no número anterior.
5. A cessão da posição contratual do Cliente a favor de profissional do ramo automóvel, não será, em caso algum, autorizada.

Cláusula 18.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais fornecidos pelo titular serão processados e armazenados informaticamente pela Lease Plan Portugal, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se a:
- Ser utilizados na fase de gestão do contrato;
- A inquéritos de satisfação.

Os dados pessoais recolhidos para as finalidades supra referidas, podem ser disponibilizadas a outras empresas, parceiros ou prestadores de serviços da Lease Plan, podendo envolver a transferência de informação para outros países, inclusive fora da União Europeia.
É garantido ao titular dos dados o direito de acesso e rectificação de qualquer dado que lhe diga respeito, à sua correcção, aditamento ou eliminação, mediante contacto pessoal ou por escrito, para a sede da Lease Plan, Lagoas Park, Edifício 6 - 2740-244 Porto Salvo, ou para servico.cliente@leaseplan.pt <mailto:servico.cliente@leaseplan.pt> .
A Lease Plan põe em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados aos dados.
Paralelamente, os dados recolhidos, são apenas tratados pela nossa equipa qualificada, que se rege por elevados padrões éticos no exercício das suas funções.
No caso de a Lease Plan contratar os serviços de terceiros para gerir as informações fornecidas pelos clientes, serão tomadas todas as providências no sentido de assegurar a confidencialidade das informações, sendo o tratamento dos dados por terceiros feito, exclusivamente de acordo com as instruções da Lease Plan.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Salvo estipulação legal imperativa em contrário, todos os litígios emergentes da execução deste contrato serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Cliente toma expresso conhecimento e aceita as cláusulas acima pelas quais se rege este contrato. Mais considera que solicitou e lhe foram dadas as explicações que entendeu pedir.

Oeiras, ___ de _____ de _____

Pelo Cliente:

_____

(assinatura e carimbo)

Pela Lease Plan:

_____

(assinatura e carimbo)